



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 02, de 2018. *ccj*

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO LEI nº 1.735/2017** que *"Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Conscientização e Tratamento da Doença Celíaca, a ser celebrado anualmente no terceiro domingo do mês de maio"*.

AUTOR: Deputado **WASNY DE ROURE**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.735/2017, de autoria do nobre deputado Wasny de Roure, "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o dia Distrital de Conscientização e Tratamento da Doença Celíaca, a ser celebrado anualmente no terceiro domingo do mês de maio".

O art. 1º trata da instituição e inclusão do Dia Distrital de Conscientização e Tratamento da Doença Celíaca a ser celebrado, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio.

Por seu turno, os arts. 2º e 3º tratam das cláusulas de da vigência e revogação da norma.

Em sua justificativa, o autor afirma que a presente proposição possui o objetivo principal de divulgar a Doença celíaca para a sociedade e chamar a atenção dos diversos seguimentos públicos e privados, a qual a alimentação e a inserção social estão relacionadas.

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei 1.735/2017. A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CESC, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise trata da instituição, em âmbito distrital do Dia Distrital de Conscientização e Tratamento da Doença Celíaca, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no **art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal**, "*in verbis*":

"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Desta feita, a nosso ver e do **ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria deve prosperar**, contudo, **a proposição merece reparos**.

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa à proposição, *sub examine*, entendemos, todavia, aperfeiçoa-la com o objetivo de conferir maior efetividade e torná-la mais direta e clara, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.735/2017**, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO REGINALDO VERAS
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora